



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

02

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005/2013

Ibiúna, 04 de fevereiro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 1704/2011 e dá outras providências."

Tem o presente projeto de lei a finalidade de oferecer mais uma oportunidade aos servidores que desejam se desligar do serviço público municipal.

No presente projeto reduzimos o valor da indenização que antes era de 50% do salário mensal por ano trabalhado para 1/10 do salário médio mensal.

Tal redução se deve ao fato da necessidade do controle financeiro que estamos vivendo.

Cabe considerar também, que o funcionalismo tem estabilidade, determinada por concurso público. Além disso, por estarem submetidos ao regime celetista todos têm garantido o depósito de FGTS, ou seja, um "duplo direito".

Assim, entendemos não se coerente tamanha indenização.

Finalmente, o prazo de vigência fica ampliado para até o dia 30 de abril de 2013.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 06/02/2013

Presidente

AO

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

IBIÚNA/SP

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 01/2013

Recebido em 05 de 02 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 05/02/2013

15:49hs





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2013
PREFEITO MUNICIPAL 1º SECRETÁRIO

03/2013
**PROJETO DE LEI Nº 005 - DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2013.**

"Acresce e altera dispositivos das Leis nº 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescido ao art.3º da Lei 1704, de 17 de junho de 2011, o seguinte parágrafo:

Parágrafo 1º - O pedido de inclusão do artigo anterior poderá ser indeferido, verificado o limite orçamentário vigente.

ART.2º - O art.6º da Lei Municipal 1704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - Para a finalidade de adesão ao referido programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Indenização equivalente a 1/10 do salário mensal médio dos últimos 03 meses, por ano trabalhado.

e) Rescisão do contrato, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;"

ART. 3º - O art.8º da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 1715, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo até o dia 30 de abril de 2013."



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ART. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

ART. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

105

LEI Nº. 1704, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos servidores públicos estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Poderão participar do PDV os funcionários públicos municipais que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

Parágrafo 2º – Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Artigo 3º - O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Secretaria Municipal que estiver lotado; ou que seja ocupante de cargo em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Artigo 4º - Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária – PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Artigo 5º - Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

105

105



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Artigo 6º - Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Indenização equivalente a 50% do salário mensal, por ano de serviço até o limite de 10 salários;
- e) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

Artigo 8º - A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da publicação desta Lei.

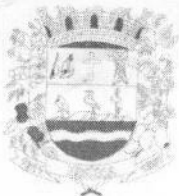
Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

[Handwritten signature of Coiti Muramatsu]
COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de junho de 2011.

[Handwritten signature of Jamil Prado]
JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1307

LEI Nº. 1715, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração do artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo previsto no artigo 8º, da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito do Município

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de agosto de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 1704/2011 e dá outras providências", aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa com pessoal no Programa de Demissão voluntária.

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Desembolso de recursos financeiros pelo período de 03 meses:

- Verbas rescisórias apuradas até o dia do desligamento do servidor;
- Indenização equivalente a 1/10 do salário médio mensal dos últimos três meses, por ano trabalhado, a título de compensação;
- Fundo de garantia por tempo de serviço;

IMPACTO FINANCEIRO

Apuração preliminar dos gastos com pessoal	JAN/2013
Receitas correntes	R\$ 10.168.554,60
Deduções	-R\$ 967.964,24
Receita líquida	R\$ 9.200.590,36
Despesa c/ pessoal (salários e contribuições)	R\$ 4.414.595,58
% sobre a Receita Líquida	47,98
Despesa estimada acrescida de até 5% do PDV	R\$ 4.635.325,36
% sobre a Receita Líquida	50,38
Limite estabelecido em %	54,00
Acréscimo permitido pelo Projeto de Lei	R\$ 220.729,78

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total previsto nas categorias de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais para o exercício: R\$ 44.088.572,00.

A redução de despesa com pessoal, ainda que onerosa nos 3 primeiros meses, poderá colaborar para que não haja insuficiência orçamentária no decorrer do exercício. As verbas rescisórias já são direito do servidor efetivo,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

e estão mensalmente contadas nas despesas com pessoal, o único acréscimo será a fração de 1/10 do salário médio mensal dos últimos três meses, por ano trabalhado. Mas a demissão, embora voluntária, é passível de deferimento ou indeferimento, podendo não ser concretizada se for comprovada sua inviabilidade, inclusive orçamentária.

[Handwritten signature]
109

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fevereiro a abril de 2013.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 05 de fevereiro de 2013

[Handwritten signature]
LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

[Handwritten signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 1704/2011 e dá outras providências"*, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1556, de 09 de dezembro de 2009 que estabeleceu o Plano Plurianual 2010-2013.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2013

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 01/2013 que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 04/2013 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 05/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 06/2013 que "Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.";

Considerando que o acréscimo e a alteração de dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, e 1715, de 25 de agosto de 2011 possibilitará através do Programa de Demissão Voluntária - PDV, mais uma oportunidade aos servidores que desejarem, desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando que a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é obrigatório para que o município possa receber recursos de outros entes governamentais para o gerenciamento de políticas públicas voltadas aos idosos;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº. 096 que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana", quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal;

Considerando que a criação do novo Conselho Municipal de Direitos do Idoso visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01, 04, 05 e 06/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 05/2013 em primeira discussão e votação, e os Projetos de Lei nºs. 01, 04 e 06/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Raimundo de Almeida Lima

Desenhado

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 02 DE 2013.

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 05 de fevereiro de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 14 de fevereiro de 2013 foi apresentado nos termos regimentais Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 01/2013, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 01/2013 foi rejeitado por não atingir o quórum regimental de dois terços dos Srs. Vereadores, obtendo nove votos favoráveis dos Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Odir Vieira Bastos, Israel de Castro, Abel Rodrigues de Camargo, Rodrigo de Lima, Devanir Candido de Andrade, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Leôncio Ribeiro da Costa, Luiz Carlos de Carvalho, e seis contrários dos Vereadores Aline Borges Alves de Moraes, Dalberon Arrais Matias, Paulo César Dias de Moraes, Paulo Kenji Sasaki, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 01/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 15 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 01/2013 que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 04/2013 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 05/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 06/2013 que "Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.";

Considerando que o acréscimo e a alteração de dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, e 1715, de 25 de agosto de 2011 possibilitará através do Programa de Demissão Voluntária - PDV, mais uma oportunidade aos servidores que desejarem, desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando que a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é obrigatório para que o município possa receber recursos de outros entes governamentais para o gerenciamento de políticas públicas voltadas aos idosos;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº. 096 que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana", quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal;

Considerando que a criação do novo Conselho Municipal de Direitos do Idoso visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01, 04, 05 e 06/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 05/2013 em primeira discussão e votação, e os Projetos de Lei nºs. 01, 04 e 06/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Daniel

Am

Raimundo
Exato
Lei 01/2013
Lei 05/2013

Aline de Rosário

Carlos Roberto Marques Jr.
Presidente

2º secretário

Sr. João

Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 01/2013 que “Acresce e altera dispositivos das Leis nº. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se à redução do valor da indenização que antes era de 50% do salário mensal por ano trabalhado para 1/10 do salário médio dos últimos 03 meses, por ano trabalhado, estendendo-se a vigência do Programa de Demissão Voluntária até 30 de abril de 2013 aos servidores que quiserem desligar-se do serviço público, dentro dos limites do orçamento do município, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

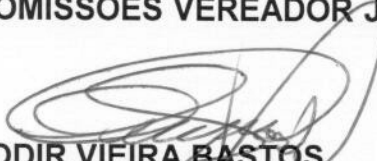
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois os servidores públicos terão uma nova oportunidade para manifestarem a sua intenção de aderir ao programa de demissão voluntária, prática comum nas empresas privadas, diante da exigência de adequar o quadro funcional a um novo perfil de serviços a serem prestados à população, em decorrência do rápido avanço da ciência e das tecnologias implantadas na atualidade.

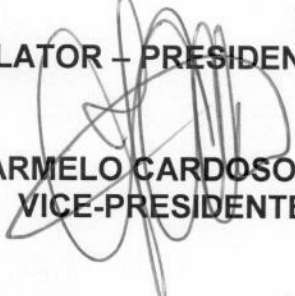
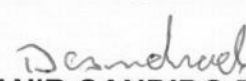
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

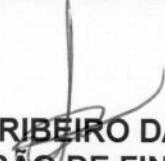
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
FEVEREIRO DE 2012.**


ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA 
VICE-PRESIDENTE **DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**
MEMBRO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

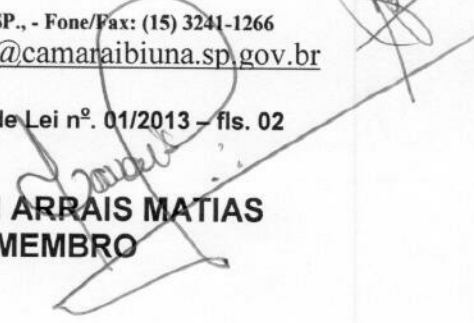
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

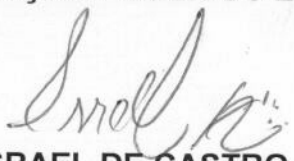
Parecer Projeto de Lei nº. 01/2013 – fls. 02


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE


DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE


ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2013

"Acresce e altera dispositivos das Leis nº 1704, de 17 de junho de 2011, 1715 de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 3º da Lei 1704, de 17 de junho de 2011, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único – O pedido de inclusão do artigo anterior poderá ser indeferido, verificando o limite orçamentário vigente."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal 1704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Para a finalidade de adesão ao referido programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

b) 13º salário proporcional;

c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

d) Indenização equivalente a 1/10 do salário médio dos últimos 03 meses, por ano trabalhado;

e) Rescisão do contrato, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço";

ART. 3º - O art. 8º da Lei nº 1704, de 17 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 1715, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo até o dia 30 de abril de 2013."

Art. 4º - A execusão da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 01/2013 – fls. 02.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO**

**RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 35/2013

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 05, nesta Casa tramitou com o nº. 01/2013, que “Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido 20/02/13
Horário: 11h



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2013 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 01/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 01/2013 foi aprovado por nove votos favoráveis dos Vereadores Odir Vieira Bastos, Israel de Castro, Abel Rodrigues de Camargo, Rodrigo de Lima, Aline Borges Alves de Moraes, Devanir Candido de Andrade, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Leôncio Ribeiro da Costa e Luiz Carlos de Carvalho, quatro contrários dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo César Dias de Moraes, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, excetuando-se o voto do Sr. Presidente e a ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira..

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 01/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 35/2013, da presente data.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo